

Presidente
Vice-Presidente
1º Secretário
2º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTEL
ESTADO DO PARÁ

Presidente
Vice-Presidente
Secretário
2º Secretário

PROJETO DE LEI Nº 001/2019, DE 26 DE MARÇO DE 2019



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTEL
ESTADO DO PARÁ

RECEBIDO

Em 27/03/19 As 11:30

POR: Yadson Ribeiro

Institui o selo "Amigo do Meio Ambiente" no âmbito do Município de Portel e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PORTEL estatui a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o selo "Amigo do Meio Ambiente" no Município de Portel, destinado às pessoas jurídicas ou físicas, que desenvolvam ou participem de iniciativas voltadas à proteção do meio ambiente.

Art. 2º - Caberá ao Poder Executivo, por intermédio da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

I – fixar os critérios para obtenção pelas empresas privadas do selo "Amigo do Meio Ambiente".

II – indicar as empresas do selo privado que forem habilitadas a recebê-lo e;

III – determinar qual o modelo do selo que será desenvolvido.

Parágrafo único – O selo apenas será conferido às empresas que requererem junto ao órgão competente do Poder Executivo e desde que atendidos os critérios a serem estabelecidos para sua habilitação.

Art. 3º - O selo "Amigo do Meio Ambiente" se destinará a iniciativas que tenham como objeto:

I – Construção, reforma, revitalização ou manutenção dos espaços;

II – Conservação e restauração dos acervos;

III – Realização de atividades ambientais e educacionais;

IV – Aquisição de acervo;

V – Aquisição de equipamentos;



**CÂMARA MUNICIPAL DE PORTEL
ESTADO DO PARÁ**

VI – Criação, organização e manutenção de entidades destinadas à coleta seletiva e a reciclagem.

Art. 4º - O prazo de validade do selo será de 01 (um) ano, sendo renovado por igual período a critério do órgão responsável pela sua concessão.

Art. 5º - As despesas privadas detentoras do selo “Amigo do Meio Ambiente”, poderão, dentro do prazo previsto no Art. 4º, fazer uso publicitário do mesmo e da chancela oficial nas veiculações publicitárias que promova e/ou em seus produtos, sob a forma de selo impresso.

Art. 6º - O Poder Público poderá regulamentar a presente Lei para o seu fiel cumprimento.

Art. 7º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO JOSÉ PALHETA, PLENÁRIO DAS SESSÕES LEGISLATIVAS
BENEDITO MARANHÃO DE CARVALHO DA CÂMARA MUNICIPAL DE
PORTEL, EM 26 DE MARÇO DE 2019.**

HERONALDO MACHADO COELHO
Vereador da Câmara Municipal de Portel

ENOS ABREU PERDIGÃO
Vereador da Câmara Municipal de Portel